



SANTO TIRSO  
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril  
4780-373 SANTO TIRSO  
Tel. +351 252 830 400  
Fax: +351 252 856 534  
gap@cm-stirso.pt  
www.cm-stirso.pt

## PROTOCOLO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO TIRSO E A UNIÃO DE FREGUESIAS DE LAMELAS E GUIMAREI PARA A CEDÊNCIA DE UTILIZAÇÃO DE CAMPO DE FUTEBOL DE GUIMAREI

### Outorgantes

**Primeiro:** Joaquim Barbosa Ferreira Couto, casado, natural da freguesia de Água Longa, deste concelho, residente na rua Helena Vieira da Silva, n.º 374, entrada 2, 6.º Esq., da freguesia da União das Freguesias de Matosinhos e Leça da Palmeira, concelho de Matosinhos, portador do cartão de cidadão n.º 02731649 1ZY9, emitido pela República Portuguesa, válido até 14 de janeiro de 2020, o qual outorga na qualidade de presidente da câmara municipal de Santo Tirso, e em representação do respetivo Município, pessoa coletiva territorial com o número de contribuinte n.º 501 306 870, com sede na Praça 25 de Abril, Santo Tirso, adiante designado por MST.

**Segundo:** Maria de Lurdes Santos, solteira, natural de Guimarei, freguesia de Guimarei, deste concelho, residente na Rua da Caseta, n.º 70, da freguesia de Guimarei, a qual outorga na qualidade de Presidente da União de Freguesias de Lamelas e Guimarei, e em representação da respetiva união de freguesias, pessoa coletiva número 510 837 476, com sede no Largo dos Antigos Combatentes, 112, freguesia de Lamelas, concelho de Santo Tirso.

### Pressupostos:

Considerando que nos termos da al. f) do n.º 2 do art.º 23º do Anexo I da Lei 75/2013 de 12 de setembro, constitui atribuição do Município apoiar os Tempos livres e Desporto;

Considerando que é pretensão do Município de Santo Tirso apoiar a formação em futebol;

Considerando que a Junta de Freguesia da União de Freguesias de Lamelas e Guimarei é proprietária de um campo de futebol, e que está na disponibilidade de ceder a sua utilização a entidades desportivas que precisem de realizar treinos e jogos de futebol;



**SANTO TIRSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL**

Praça 25 de Abril  
4780-373 SANTO TIRSO  
Tel. +351 252 830 400  
Fax: +351 252 856 534  
gap@cm-stirso.pt  
www.cm-stirso.pt

Considerando que nos termos da al. u) do nº 1 do art.º 33º, Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro, a câmara municipal pode apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, sendo a prática do Desporto, mais precisamente do futebol juvenil, uma das atividades que a câmara apoia e aposta junto das coletividades desportivas sediadas no concelho;

Considerando que para as entidades desportivas juvenis poderem fazer formação em futebol, torna-se necessário utilizar o campo de futebol Guimarej, sendo que essa utilização tem custos que a câmara pretende compartilhar;

Entre o Município de Santo Tirso, e o Segundo Outorgante é celebrado o presente protocolo, o qual se regerá pelas cláusulas seguintes:

#### **Cláusula 1ª**

##### **(Objeto)**

O presente protocolo visa estabelecer as condições de pagamento da utilização pela Primeira Outorgante, do campo de futebol, propriedade da Segunda Outorgante.

#### **Cláusula 2ª**

##### **(Obrigações da Primeira Outorgante)**

- 1- A Primeira Outorgante obriga-se a proceder ao pagamento à Segunda Outorgante do montante de 30€ (trinta euros) por cada utilização do campo de futebol, propriedade da Segunda Outorgante, pelas entidades desportivas juvenis que o solicitarem, sendo estimadas 132 utilizações.
- 2- O pagamento será feito trimestralmente, mediante confirmação pelos serviços da Câmara das utilizações efetivas no trimestre respetivo.

#### **Cláusula 3ª**

##### **(Obrigações da Segunda Outorgante)**

- 1-Obriga-se a ceder, a título oneroso, o direito de utilização do campo de futebol pelas entidades desportivas juvenis que a Primeira Outorgante indicar nos dias e horas acordar entre ambas.
- 2-Obriga-se a comunicar à Primeira Outorgante, mensalmente, o número de utilizações efetivas.



SANTO TIRSO  
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril  
4780-373 SANTO TIRSO  
Tel. +351 252 830 400  
Fax: +351 252 856 534  
gap@cm-stirso.pt  
www.cm-stirso.pt

#### Cláusula 4ª

##### (Revisão do Protocolo)

Qualquer alteração às condições estabelecidas no presente protocolo carece de prévio acordo das partes outorgantes.

#### Cláusula 5ª

##### (Casos omissos)

As dúvidas e os casos omissos deverão ser resolvidos por acordo entre as partes outorgantes.

#### Cláusula 6ª

##### (Prazo de vigência)

O presente protocolo entra em vigor na data da sua assinatura, mas reporta os seus efeitos a 1 de janeiro de 2015 e durará até ao final do ano em curso.

#### Cláusula 7ª

##### (Resolução)

O incumprimento culposo das obrigações estabelecidas no presente protocolo determina a sua resolução que será comunicada por escrito, por qualquer das partes, com 15 dias de antecedência.

O presente protocolo foi aprovado pela deliberação camarária de 24 de setembro de 2015 (item 8 da respetiva ata) e foi impresso em duplicado ficando cada uma das partes com um exemplar.

Os encargos assumidos pelo Município de Santo Tirso, inerentes ao presente protocolo, serão suportados pela proposta de cabimento n.º 2351/2015 com a classificação económica 04050102 do Orçamento da Câmara Municipal, na qual tem suficiente dotação, e o compromisso inerente ao presente contrato está registado no sistema de contabilidade com o n.º 2335/2015.

Santo Tirso, 25 de setembro de 2015.

Pela Primeira Outorgante:

Pela Segunda Outorgante:

Mania de Jesus Santos